



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600644-71.2024.6.17.0000
(SEI 0019247-06.2024.6.17.8000)

Dispõe sobre a instalação dos Pontos de Transmissão Secundários (PTS).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, considerando a existência de locais de votação de difícil acesso;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e da Resolução 462, de 5 de junho de 2024, deste Tribunal, sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de promover celeridade aos trabalhos no âmbito das juntas eleitorais, descentralizando a transmissão dos resultados de votação; e

CONSIDERANDO a necessidade de a Justiça Eleitoral empregar estratégias e recursos tecnológicos que contribuam para a eficiência na prestação dos seus serviços, que atendam aos princípios da eficiência, da eficácia e da transparência, além de outros norteadores da Administração Pública, sem comprometimento da probidade do processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instalação de Pontos de Transmissão Secundários (PTS), em locais distintos do funcionamento da junta eleitoral, com a finalidade de transmitir os resultados de votação das seções eleitorais, de acordo com o plano de logística da zona eleitoral.

§ 1º Os procedimentos necessários para a transmissão dos resultados nos PTS serão realizados por integrante da equipe de apoio logístico ou por pessoa designada pelo(a) juiz(juíza) eleitoral, devidamente treinado(a) para exercer essa função.

§ 2º Não poderão exercer a função descrita no § 1º deste artigo, os(as) candidatos(as) a cargo eletivo, seus(suas) cônjuges e parentes(as) consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, os(as) integrantes de diretórios de partido político, coligação ou federação de partidos que exerçam função executiva, as autoridades e agentes policiais, bem como os(as) funcionários(as) no

desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo e os(as) eleitores(as) menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O(A) integrante da equipe de apoio logístico e a pessoa designada pelo(a) juiz(juíza) eleitoral deverão:

I - participar dos treinamentos para os quais forem convocados(as) pelo juízo eleitoral;

II - proceder à vistoria do local indicado para a instalação do PTS, até o dia 27 de setembro de 2024, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos e da *internet* disponibilizados para este fim; e

III - realizar os testes de transmissão no ato da vistoria e nos demais dias e horários determinados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

Art. 3º No dia da eleição, encerrada a votação, o(a) integrante da equipe de apoio logístico ou a pessoa designada pelo(a) juiz(juíza) eleitoral deverá proceder à imediata transmissão dos arquivos contidos na mídia de resultado (MR) das urnas eletrônicas atribuídas ao PTS sob a sua responsabilidade, mediante o uso da solução *JE-Connect* e utilizando os recursos do próprio local (conexão à *internet* e microcomputador), previamente configurados de acordo com as instruções técnicas fornecidas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Caso ocorram problemas que impeçam a transmissão dos resultados, o(a) integrante da equipe de apoio logístico ou a pessoa designada para o PTS informará o fato ao(à) chefe de cartório da zona eleitoral (ZE), a quem caberá orientá-lo a transmitir os resultados de outro PTS ou retornar para a sede da ZE com as MRs sob a sua responsabilidade.

Art. 4º O(A) integrante da equipe de apoio logístico ou a pessoa designada pelo(a) juiz(juíza) eleitoral deverá permanecer no local do ponto de transmissão secundário até a conclusão dos trabalhos, assegurando-se de que as MRs de todos os locais de votação, atribuídas ao PTS sob a sua responsabilidade, tenham sido transmitidas.

§ 1º A qualquer tempo, o(a) chefe de cartório poderá requerer a transmissão de resultados de seções sob sua responsabilidade por meio de qualquer PTS, integrante da sua ou de outra Zona Eleitoral.

§ 2º Será lavrada uma ata dos procedimentos de transmissão dos resultados de cada PTS, indicando a data e o horário de início e término da transmissão, os nomes e qualificações de todas as pessoas presentes, as seções transmitidas e possíveis ocorrências que justifiquem atrasos ou impedimentos à transmissão, conforme modelo a ser disponibilizado pela STIC no Portal das Eleições (<https://eleicoes2024.tre-pe.jus.br/>).

§ 3º O(A) juiz(juíza) da zona eleitoral somente autorizará a desmobilização do PTS após a confirmação, pelo(a) chefe do cartório eleitoral, do recebimento de todos os boletins de urnas das seções eleitorais atribuídas ao ponto de transmissão secundário da respectiva ZE.

§ 4º Após a conclusão dos trabalhos, as mídias e demais documentos serão

encaminhados à sede da respectiva zona eleitoral, conforme Plano de Logística aprovado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º Caberá aos(às) funcionários(as) dos cartórios eleitorais orientar o(a) integrante da equipe de apoio logístico e a pessoa designada pelo(a) juiz(juíza), quando for o caso, sobre os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º Os(As) juízes(as) eleitorais deverão indicar à STIC, até o dia 6 de setembro de 2024, os PTS da zona sob a sua jurisdição com os seus respectivos endereços, bem como o(a) nome do(a) integrante da equipe de apoio logístico ou da pessoa por ele(a) designada para cada ponto de transmissão secundário, de acordo com as instruções que serão divulgadas, oportunamente, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Cada zona eleitoral deverá instalar, no mínimo, 3 (três) pontos de transmissão secundários (PTS), em locais distintos do funcionamento da junta eleitoral.

§ 2º As zonas que possuam municípios-termos, deverão instalar, ao menos, um PTS em cada município-termo.

§ 3º Na hipótese de haver disponibilidade de *kits JE-Connect*, o Presidente poderá autorizar a instalação de quantitativo adicional de PTS na zona eleitoral que demonstrar necessidade.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação fornecerá um *kit JE-Connect* para funcionamento em cada PTS, além de 2 (dois) outros *kits JE-Connect* que deverão permanecer na sede da zona eleitoral, junto ao *notebook* do cartório, para uso contingencial no ponto de transmissão principal da junta eleitoral.

§ 5º Caso algum PTS não seja aprovado nos testes de transmissão que serão promovidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a zona eleitoral deverá indicar, imediatamente, um PTS substituto.

§ 6º A partir das indicações dos(as) juízes(as) eleitorais, a STIC divulgará, no sítio eletrônico da internet, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência de cada turno das eleições, a relação completa e a localização dos PTS que serão instalados (art. 198 da Resolução – TSE nº 23.736, de 2024).

Art. 7º A ocorrência de qualquer situação no ponto de transmissão secundário não prevista nesta Resolução será decidida pelo juiz(juíza) eleitoral da respectiva zona, devendo a transmissão dos resultados, a partir do respectivo PTS, ser prioridade absoluta.

Art. 8º Fica revogada a Resolução 222, de 23 de setembro de 2014, deste Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, Presidente**, em 20/08/2024, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO, Procurador Regional Eleitoral**, em 22/08/2024, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAHU BELTRÃO, Desembargador**, em 22/08/2024, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Costa Vasconcelos Junior, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 22/08/2024, às 12:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, Desembargador Federal**, em 22/08/2024, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DE MORAIS TOMPSON, Desembargador**, em 26/08/2024, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM, Desembargador**, em 27/08/2024, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE FERNANDES CAMPOS, Desembargador**, em 27/08/2024, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2668844** e o código CRC **79EB797C**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 469, de 20/08/2024, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 170, de 22/08/2024, pp. 16-18.

Recife, 22 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 22/08/2024, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2668847** e o código CRC **001017C1**.

0001800-05.2024.6.17.8000

2668847v6